



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 256/14
FL: 19

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 256/2014 RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do **Executivo Municipal**, introduz alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

Em sua Mensagem (Of. Nº 1077/2014-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“A pretensão postulada tem o intuito de atualizar as atribuições das funções do cargo de **Gestor Territorial, nas funções de Serviço de Tecnologia em Saneamento, código GTEU01, Serviço de Geografia, código GTEU02, Serviço de Geologia, código GTEU03, e Serviço de Biologia, código GTEU04**, e visam atender às necessidades e à relevância dos serviços executados no âmbito administrativo da Secretaria Municipal do Ambiente, compatibilizando-as com as exercidas no âmbito de outros órgãos.

A Secretaria Municipal do Ambiente é responsável por fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir a política Municipal do Meio Ambiente.

A Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é a fiscalização, autorização e o licenciamento decorrente da emissão de autorização ambiental, licença simplificada, licença prévia, de instalação e de operação e respectivas renovações, para o empreendimento ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadora de recursos naturais, no âmbito do Município.

O presente projeto de lei visa à adequação das atribuições funcionais dos servidores para o cumprimento da referida lei e do Termo de Convênio, a ser firmado, entre o Estado e o Município de Londrina com a delegação parcial do Licenciamento Ambiental, conforme determina a resolução CEMA 088-2013, e a Lei Complementar Federal nº 140/2011. E também atender às determinações do Código Ambiental do Município, Lei Municipal nº 11.471/2012, que estabelece como atividade da SEMA, o Licenciamento Ambiental.

Além das previsões legais a serem atendidas, a realização do Licenciamento Ambiental para o Município implica no desempenho de serviço público gerador de receita. As taxas cobradas para o Licenciamento Ambiental resultaram em um incremento orçamentário considerável à Administração Pública Municipal sem afetar o cidadão londrinense, que em grande parte dos casos já paga a mencionada taxa, porém, na forma atual, esta é recolhida pelo Estado e reaplicada de maneira pulverizada no Estado todo.

Além da arrecadação advinda de atividades a serem delegadas pelo Estado através do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, o licenciamento municipal possibilitará recolher taxas por serviços hoje prestados de forma gratuita, e sem prejudicar a forma célere e eficiente de produção atual.

A produção normal de pareceres técnicos ambientais emitidos gratuitamente em 2012 pela Diretoria Técnica, da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, totalizou 1057 pareceres que seriam distribuídos da seguinte maneira na nova estrutura proposta e baseada na tabela de taxas ambientais já instituída pela Lei Municipal nº 10.849/2009 (segundo tabela em anexo):

Tabela 01 - Atividades desenvolvidas em 2012 pela SEMA

LICENÇA	Licença Prévia (pequeno porte)	Licença de Operação (pequeno porte)	Licença de Instalação (pequeno porte)	Licença Simplificada	Dispensa de Licença Ambiental	Total
VALOR	159,23	341,20	159,23	159,23	15,92	
QUANTIDADE	117	117	117	372	370	1057
TOTAL	18.629,91	39.920,40	18.629,91	59.233,56	5.890,40	142.304,18

Informações das Planilhas de Controle de Produção da SEMA

A produção do ano de 2012, se realizada após a implantação do licenciamento ambiental pelo município, geraria aproximadamente R\$ 140.000,00 reais de receita. Esta produção atual é referente às 22 atividades/empreendimentos que demandam Parecer Técnico Ambiental da SEMA para obtenção de Alvará de Licença e Funcionamento, segundo o Decreto nº 677/2012.

A Resolução CEMA nº 088/2013, prevê a delegação ao município de 41 atividades/empreendimentos que demandam Licenciamento Ambiental à SEMA. Atividades que demandam maior critério científico e de maior complexidade e em sua grande maioria se traduzirá em 03 (três) licenças

expedidas por processo, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), uma pequena quantidade de processos gerará apenas uma licença ambiental: Licença Simplificada (LAS).

Uma estimativa, baseada nas informações cedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, da produção do Instituto no ano de 2012, prevê um aumento de 900 processos (562 processos finalizados e 327 em análise). Conforme as tabelas abaixo, e distribuídos segundo o porte da atividade/empreendimento da seguinte forma: 50% pequeno porte; 30% médio porte; 20% grande porte.

Tabela 02 - Atividades/Empreendimentos de Pequeno Porte

LICENÇA	Licença Prévia	Licença de Operação	Licença de Instalação	Licença Simplificada	Dispensa de Licença Ambiental	Total
VALOR	159,23	341,20	159,23	159,23	15,92	
QUANTIDADE	70	60	30	14	287	461
TOTAL	11.146,10	20.472,00	4.776,90	2.229,22	4.569,04	43.193,26

Estimativa fornecida pelo IAP.

Tabela 03 - Atividades/Empreendimentos de Médio Porte

LICENÇA	Licença Prévia (Médio Porte)	Licença de Operação (Médio Porte)	Licença de Instalação (Médio Porte)	Total
VALOR	250,21	492,84	250,21	
QUANTIDADE	42	36	18	96
TOTAL	10.500,89	17.742,24	4.503,78	32.746,91

Estimativa fornecida pelo IAP.

Tabela 04 - Atividades/Empreendimentos de Grande Porte

LICENÇA	Licença Prévia (Grande Porte)	Licença de Operação (Grande Porte)	Licença de Instalação (Grande Porte)	Total
VALOR	674,81	796,13	674,81	
QUANTIDADE	28	24	12	64
TOTAL	18.894,68	19.107,12	8.097,72	46.099,52

Estimativa fornecida pelo IAP.

E outras 289 licenças distintas (900 – 611), multiplicadas pela média de valor das licenças (R\$ 175.236,05 / 334), demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 05 - Licenças não enquadradas nas modalidades anteriores.

LICENÇA	Licenças Ambientais
VALOR MÉDIO	524,66
QUANTIDADE	289
TOTAL	151.626,74

Estimativa fornecida pelo IAP.

A soma do total de taxas das Atividades/empreendimentos a serem delegadas, incluindo todos os portes, é de aproximadamente R\$ 326.862,79 reais.

Além das taxas, produto da emissão de licenças ambientais, outro grande gerador de receita, é a execução de fiscalização ambiental que segundo a Lei Complementar nº 140/2011, é competência do órgão responsável pelo licenciamento da atividade. Assim, a partir do momento em que se assume o licenciamento ambiental de determinadas atividades/empreendimentos incorpora-se, automaticamente, a competência para fiscalização destas.

Considerando que a emissão de multas e atos administrativos para as atividades/empreendimentos a serem delegadas seja proporcional à arrecadação de taxas (como observado no desenvolvimento normal das atividades da SEMA), destas atividades/empreendimentos (R\$ 326.862,79 reais) temos um total de aproximadamente R\$ 320.000,00 reais.

Em suma, o licenciamento Ambiental das atividades a serem delegadas mais os licenciamentos já realizados gratuitamente e as consequentes multas por crimes e infrações ambientais, cobradas judicialmente ou transformadas em Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's se traduzem em uma receita total, baseada no ano de 2012, estimada em aproximadamente R\$ 800.000,00 reais conforme a tabela a seguir, Tabela 06 - Total Geral:

Tabela 06 - Total Geral

FONTE	Licenciamento de Atividades/empreendimentos a serem delegados	Licenciamento de Atividades/empreendimentos Já Desenvolvidas	Multas e TCA's	Total
VALOR	326.862,79	142.304,18	320.000,00	789.166,97

Estimativa baseada na produção interna da SEMA e dados fornecidos pelo IAP.

Além do incremento na receita das taxas instituídas com a implantação do licenciamento ambiental municipal, as licenças passam a ter validade que variam da seguinte forma:

- Licença Simplificada – Validade máxima de 6 anos.
- Licença de Instalação – Validade máxima de 2 anos.
- Licença de Operação – Validade máxima de 6 anos. Comumente estipulada em 2 anos.
- Licença Prévia – Validade máxima de 2 anos.

Desta forma, as licenças já emitidas têm renovação periódica distintamente da forma atual com validade indeterminada, com isto, além da possibilidade de controle mais efetivo da qualidade ambiental, têm-se também uma demanda renovada de licenças refletida em arrecadação.

Outra grande dificuldade a ser corrigida com a delegação do licenciamento ambiental é a falta de autonomia municipal tanto na implantação de empresas e indústrias, quanto no controle e fiscalização efetiva dos crimes e infrações ambientais.

A problemática se resume ao disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 08.12.2011, que estabelece em seu artigo 17, que a competência para lavrar auto de infração ambiental é de responsabilidade do órgão licenciador do empreendimento. Ainda que em seus §§ 2º e 3º, exista a previsão para que outro ente federativo possa tomar medidas para evitar, fazer cessar ou mitigar o dano ambiental, esta possibilidade fica condicionada à comunicação imediata ao órgão responsável pelo licenciamento e ainda garante que prevalecerá o auto de infração ambiental, quando em duplicidade, lavrado pelo órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização.

Sendo assim, torna-se muito difícil, se não impraticável, a execução de uma fiscalização condizente com as necessidades ambientais municipais, mesmo que os crimes desta ordem afetem diretamente o município e seus cidadãos. E ainda, quando a fiscalização é executada pelo Estado e culmina em aplicação de multas que são recolhidas pelo Estado e aplicadas, geralmente, fora do município de Londrina, que originou o recolhimento e que ficou com o legado do dano ambiental sofrido.

Somando-se ao aumento de arrecadação e a autonomia administrativa, a celeridade processual do licenciamento ambiental para as empresas e indústrias do Município se mostra como outro grande motivador para a implantação do licenciamento ambiental municipal.

Atualmente, o licenciamento ambiental de atividades/empreendimentos potencialmente poluidores é realizado pelo IAP-ERLON (Instituto Ambiental do Paraná – Escritório Regional de Londrina) que atende à demanda de 26 municípios, efetuando trabalhos de licenciamento tanto da iniciativa privada quanto do setor público.

A grande demanda de trabalhos somada à carência de infraestrutura e recursos humanos se traduz em demora e atrasos nas análises e emissões de licenças.

A condição atual de lentidão nos licenciamentos ambientais atinge os setores industrial, comercial e de serviços de Londrina, representando por vezes uma barreira ao estabelecimento de empreendimentos na cidade e ao desenvolvimento econômico. Inclusive grandes obras públicas, tão necessárias ao desenvolvimento local, são submetidas à mesma condição de atraso.

A presente propositura coloca à disposição do Licenciamento Ambiental Municipal, um número superior de servidores que atuam atualmente no IAP-ERLON para executar serviços apenas do município de Londrina, contra os 26 municípios abrangidos pelos serviços do mencionado órgão.

Desta forma, vislumbra-se a extinção de filas processuais e a celeridade na emissão das licenças ambientais municipais e ainda, indiretamente, o aumento na celeridade na emissão das licenças para as obras públicas, que continuará sendo realizada pelo IAP-ERLON, porém este passará a realizar seus serviços com menor demanda.

Dentro das competências da SEMA, estão atividades exercidas por ocupantes do cargo de Gestor Territorial, nas funções de **Serviço de Tecnologia em Saneamento, código GTEU01, Serviço de Geografia, código GTEU02, Serviço de Geologia, código GTEU03, e Serviço de Biologia, código GTEU04**, cujo rol de atribuições previstas no Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 9.337/2004, já não atendem à realidade dos trabalhos executados, fazendo-se necessária e urgente a postulada modernização.

A presente proposta de alteração das atribuições das funções do cargo de Gestor Territorial, foi debatida junto à Autarquia Municipal de Saúde e ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, contando ainda com suporte da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, tudo no sentido de melhorar nosso Plano de Cargos, Carreiras e Salários, compatibilizando-o com a realidade fática das competências institucionais.

Ressaltamos que as alterações de atribuições pretendidas **não trazem impacto financeiro-orçamentário.**”

Encontra-se anexado ao projeto o Parecer nº 1776/2014 da Procuradoria Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e da Gerência de Assuntos de Pessoal.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

A matéria objeto do presente projeto (alteração do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina) **está afeta à competência legislativa do Município**, consoante as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 5º, I, da nossa Lei Orgânica.

A iniciativa no processo é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 29, III, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal.

Importante destacar que a legislação eleitoral¹ não estabelece vedação à concessão de vantagens no presente período.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Aprovada a matéria, solicitamos o seu reenvio a esta Comissão para correções de ordem técnico-redacional.

Londrina, 25 de novembro de 2014.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ No caso, a Lei Federal 9.504/97 (que estabelece normas para as eleições).



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 256/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 25 de novembro de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente

José Roque Neto
Vice Presidente/Relator

Roberto Fiu
Membro